

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DA EMPRESA ALTO NÍVEL COMERCIO DE ALIMENTOS E LOCAÇÕES
LTDA POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE
ANÔNIMA FECHADA**

CNPJ (MF) sob nº 31.798.251/0001-97

NIRE: 17200595941

Via do presente instrumento particular e na melhor forma do direito.

GLAUCILENE MARINA SILVA SOUZA, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial, empresária, nascida em 18/11/1977, portadora da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) sob nº 02455832013, expedida pelo DETRAN/TO, inscrita no CPF (MF) sob nº 045.013.166-16, residente e domiciliada na Quadra ARSO 54, Alameda 20, Lote 03, Casa 03, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, CEP: 77.016-606.

ELIZANGELA ROSA DA CONCEICAO GARCIA, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial, empresária, nascida em 31/12/1985, portadora da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) sob nº 04564428074, expedida pelo DETRAN/TO, inscrita no CPF (MF) sob nº 017.318.181-30, residente e domiciliada na Quadra ARSE 12, Alameda 24, S/N, Lote 16, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, CEP: 77.020-088.

Únicos sócios da sociedade empresária **ALTO NÍVEL COMERCIO DE ALIMENTOS E LOCAÇÕES LTDA**, com sede à Avenida 17, Qd 15, Lote 01, Jardim Do Porto, N° Sn, Luzimangues, Porto Nacional – TO, CEP: 77.502-000, registrada na junta comercial do Estado do Tocantins – JUCETINS sob nº 17200595941, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 31.798.251/0001-97, de comum acordo resolvem promover a transformação da sociedade empresária limitada para sociedade anônima fechada, com segue as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ENDEREÇO COMERCIAL

A partir desta a sociedade terá sede na Quadra ACSU SO 50, Avenida NS 1, Conjunto 02, Lote 07, Sala 02-A, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, CEP: 77.016-006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

Holding de instituições não financeiras, participação no capital social de empresas com atividades preponderantemente não financeiras.

Parágrafo Único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) exercidas as atividades:

Holding de instituições não financeiras, participação no capital social de empresas com atividades preponderantemente não financeiras.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Diante da presente alteração, a sócia **ELIZANGELA ROSA DA CONCEICAO GARCIA**, que possuía 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalizando um valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), transfere a título oneroso a totalidade de suas quotas para o sócio ingressante, **HERYKY SOUZA ANDRE**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 24/07/1980, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) sob nº 00535129404, expedida pelo DETRAN/TO, inscrito no CPF (MF) sob nº 045.014.286-86, residente e domiciliado na Quadra ARSO 54, Alameda 20, Lote 03, Casa 03, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, CEP: 77.016-606. Por este ato também, a sócia que se retira dá a mais ampla e rasa quitação de seus direitos, nada mais tendo a reclamar em tempo algum quanto a seus direitos na sociedade.

A sócia **GLAUCILENE MARINA SILVA SOUZA**, que possuía 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalizando um valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), admiti na sociedade e transfere a título oneroso parcialmente as suas quotas de participação para o sócio ingressante, **HERYKY SOUZA ANDRE**, a quantia de 147.000 (cento e quarenta e sete mil) quotas no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalizando um valor total de R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais).

Parágrafo Único. O capital social de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentos mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do País e distribuído da seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR	%
HERYKY SOUZA ANDRE	297.000	R\$ 297.000,00	99
GLAUCILENE MARINA SILVA SOUZA	3.000	R\$ 3.000,00	1
TOTAL	300.000	R\$ 300.000,00	100

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO

Fica transformada a natureza jurídica desta empresa Sociedade Empresária Limitada, em Sociedade Anônima Fechada, sob nome empresarial **SUPERÁVIT PARTICIPAÇÕES S/A**, que doravante se regerá com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONVERSÃO DO CAPITAL SOCIAL DE QUOTAS EM AÇÕES

NOME	Nº DE AÇÕES ORDINÁRIAS SUBSCRITAS	VALOR INTEGRALIZADO EM REAIS
HERYKY SOUZA ANDRE	297.000	297.000,00
GLAUCILENE MARINA SILVA SOUZA	3.000	3.000,00
TOTAL	300.000	300.000,00

CLÁUSULA SEXTA - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

DATA, HORA E LOCAL: no dia 15 (quinze) do mês de dezembro do ano de 2023, às 09:00 (nove horas), na sede da companhia na Quadra ACSU SO 50, Avenida NS 1, Conjunto 02, Lote 07, Sala 02-A, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, CEP: 77.016-006, reuniram-se em Assembleia Geral de Constituição de Sociedade Anônima os acionistas representando a totalidade do capital social da companhia denominada **SUPERÁVIT PARTICIPAÇÕES S/A**.

CONVOCAÇÃO: Ficou esclarecido que não havia necessidade de convocação formal diante da presença dos acionistas que representam a totalidade do capital social da companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas, nos termos do art. 124, § 40, da Lei nº 6404/76.

PRESENÇA: presentes nesse ato **HERYKY SOUZA ANDRE**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 24/07/1980, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) sob nº 00535129404, expedida pelo DETRAN/TO, inscrito no CPF (MF) sob nº 045.014.286-86, residente e domiciliado na Quadra ARSO 54, Alameda 20, Lote 03, Casa 03, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, CEP: 77.016-606; **GLAUCILENE MARINA SILVA SOUZA**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial, empresária, nascida em 18/11/1977, portadora da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) sob nº 02455832013, expedida pelo

DETRAN/TO, inscrita no CPF (MF) sob nº 045.013.166-16, residente e domiciliada na Quadra ARSO 54, Alameda 20, Lote 03, Casa 03, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, CEP: 77.016-606 e na qualidade de assistente jurídico, **ALAILSON FONSECA DIAS**, brasileiro, inscrito no CPF (MF) sob nº 797.611.861-72, advogado regularmente inscrito na OAB/TO sob nº 10.095.

MESA DIRETORA: sem necessidade de formal convocação, já que os presentes representavam a totalidade do capital subscrito, foram aclamados Presidente e Secretária da Assembleia, respectivamente, o senhor **HERYKY SOUZA ANDRE**, que convidou a mim; **GLAUCILENE MARINA SILVA SOUZA** para secretariar este ato.

ORDEM DO DIA: constituída a mesa, o senhor Presidente, após verificar a regularidade da instalação da assembleia, deu início aos trabalhos, informando que a ordem do dia é composta dos seguintes itens:

(i) criação de uma sociedade anônima de capital fechado;

(ii) aprovação do Estatuto Social;

(iii) eleição dos membros da diretoria.

DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: constituída assim a mesa, em ato contínuo, o Presidente declarou instalada esta assembleia-geral para deliberar sobre a constituição de uma Sociedade por Ações a ser regida pela Lei nº 6.404 de 15 de novembro de 1976, e suas alterações, sob a denominação de **SUPERÁVIT PARTICIPAÇÕES S/A**, o que era de conhecimento de todos os presentes. Esclareceu o Senhor Presidente, inicialmente, que a companhia em constituição terá como objeto social: Holding de instituições não financeiras, participação no capital social de empresas com atividades preponderantemente não financeiras.

Disse também o Senhor Presidente que a companhia terá inicialmente o capital social subscrito e integralizado em moeda corrente nacional no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), divididos em 300.000 (trezentas mil) ações ordinárias nominativas, todas sem valor nominal e com preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada.

(i) O Presidente informou que se achavam sobre a mesa os seguintes documentos: Boletim de Subscrição e Integralização de Capital (anexo I), Estatuto Social (anexo II) e Termos de Posse (anexos III, IV), respectivamente, já formalizados por todos os interessados e determinou a mim,

secretária, que procedesse à leitura dos mesmos que mereceram aprovação unânime de todos presentes, sendo no mesmo ato assinados e rubricados pelos senhores acionistas. Diante do cumprimento de todas as formalidades legais, o Senhor Presidente deu por formalmente constituída a companhia **SUPERÁVIT PARTICIPAÇÕES S/A.**

(ii) Por conseguinte, o Presidente requisitou a mim, que li a todos o projeto de Estatuto Social, já de conhecimento de todos, aprovado de forma unânime por todos os presentes.

(iii) Na forma do art. 13 do Estatuto Social, propôs o Presidente, que se passasse à eleição da diretoria que terá os poderes constantes do Estatuto Social aprovado, tendo sido determinado que a Diretoria seja composta inicialmente por um Diretor Presidente e Diretora Vice-Presidente, sendo eleito para o cargo de Diretor Presidente o senhor **HERYKY SOUZA ANDRE**, para o cargo de Diretora Vice-Presidente **GLAUCILENE MARINA SILVA SOUZA**. Esta Diretoria terá mandato não superior a 03 (três) anos, sendo que na falta ou incapacidade destes, a companhia será administrada pelos demais acionistas, em conjunto ou separadamente, obrigando-se os Signatários a votarem nos acionistas aqui indicados no caso de eleição da nova Diretoria em reunião ou assembleia de acionistas, podendo ser reeleita por todos os acionistas, decidido em assembleia-geral. Fica decidido que o Diretor Presidente da sociedade, senhor **HERYKY SOUZA ANDRE**, será o administrador da companhia e o representante da mesma junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil, como também junto aos demais órgãos federais, estaduais e municipais. Os empossados declaram, expressamente, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer qualquer atividade mercantil. Fica dispensada, por ora, a instalação do Conselho de Administração e o Conselho Fiscal e também a dispensa da remuneração anual global dos administradores. Esclareceu o Senhor Presidente que o Conselho Fiscal não foi instalado, uma vez que não houve solicitação nesse sentido por parte dos acionistas nos termos do art. 161, parágrafo 21 da Lei nº6.404/76 e art. 21 do Estatuto da Companhia. Por derradeiro, o Senhor Presidente franqueou a palavra e, não havendo quem dela quisesse fazer uso, agradeceu a presença de todos, ordenando que se suspendessem os trabalhos para a lavratura desta ata, a qual, reiniciados os trabalhos, foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

Esta Ata é cópia fiel da que foi lavrada no livro próprio, do que damos fé.

Palmas - TO, 15 de dezembro de 2023.

HERYKY SOUZA ANDRE

Presidente

Acionista

GLAUCILENE MARINA SILVA SOUZA

Vice-Presidente

Acionista

ELIZANGELA ROSA DA CONCEICAO GARCIA

ALAILSON FONSECA DIAS

Advogado

OAB/TO sob o nº 10.095

SUPERÁVIT PARTICIPAÇÕES S/A
ANEXO I DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
REALIZADA EM 15.12.2023

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

ACIONISTAS	AÇÕES ORDINÁRIAS	VALOR INTEGRALIZADO
HERYKY SOUZA ANDRE	297.000	R\$ 297.000,00
GLAUCILENE MARINA SILVA SOUZA	3.000	R\$ 3.000,00
TOTAL	300.000	R\$ 300.000,00

Palmas - TO, 15 de dezembro de 2023.

HERYKY SOUZA ANDRE

Presidente

Acionista

GLAUCILENE MARINA SILVA SOUZA

Vice-Presidente

Acionista

ALAILSON FONSECA DIAS

Advogado

OAB/TO sob o nº 10.095

SUPERÁVIT PARTICIPAÇÕES S/A
ANEXO II DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
REALIZADA EM 15.12.2023
ESTATUTO SOCIAL

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º - **SUPERÁVIT PARTICIPAÇÕES S/A**, é uma sociedade anônima de capital fechado, regularmente constituída, que se rege por este Estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - A companhia tem sede e foro na Quadra ACSU SO 50, Avenida NS 1, Conjunto 02, Lote 07, Sala 02-A, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, CEP: 77.016-006, podendo criar, instalar e encerrar filiais, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, onde for de seu interesse, mediante deliberação da Diretoria.

Art. 3º - A sociedade tem por objeto social: Holding de instituições não financeiras, participação no capital social de empresas com atividades preponderantemente não financeiras.

Art. 4º - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Parágrafo único - O término do exercício social dar-se-á sempre no dia 31 de dezembro de cada ano.

CAPITAL SOCIAL

Art. 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) ações ordinárias nominativas, todas sem valor nominal e com preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada.

AÇÕES ORDINÁRIAS E PREFERENCIAIS

Art. 6º - Cada ação ordinária confere a seu titular um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas.

Art. 7º - As ações preferenciais não terão direito a voto e conferirão a seus titulares (i) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, na proporção de sua participação no capital social, em caso de liquidação da Sociedade e (ii) dividendo 10% (dez por cento) superior ao atribuído às ações ordinárias, não cumulativos.

Art. 8º - As ações da Companhia são nominativas e a sua propriedade presumir-se-á pela

inscrição do nome do acionista no livro "Registro de Ações Nominativas" e a Companhia somente emitirá certificados de ações a requerimento do acionista, devendo ser cobrado deste os respectivos custos.

ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

Art. 9º - As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão, ordinariamente, no prazo da Lei n. 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses sociais, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Geral ordinária e extraordinária.

Parágrafo único - A Assembleia Geral poderá ser realizada com a presença física de seus acionistas ou pela utilização de videoconferências.

Art. 10 - À Assembleia Geral compete as atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 6.404/76, bem como a deliberação acerca dos seguintes temas:

- (i) Aumento de capital da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias;
- (ii) Criação de nova classe ou espécie de ação na Companhia ou em qualquer de suas subsidiárias, ou qualquer alteração nos direitos e privilégios das ações existentes na Companhia ou em qualquer de suas subsidiárias;
- (iii) Alteração deste Estatuto Social ou do Estatuto ou Contrato Social de qualquer das subsidiárias da Companhia, excetuadas as alterações exigidas por lei ou pela regulamentação da CVM;
- (iv) Fusão, cisão, incorporação ou outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias;
- (v) Oferta pública ou privada de ações ou de qualquer valor mobiliário que conceda a seu titular o direito de adquirir ações de emissão da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias;
- (vi) Alienação da totalidade ou de parcela significativa dos ativos da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias, excetuada a venda de direitos de crédito integrantes da carteira da Companhia;
- (vii) Dissolução ou liquidação voluntária da Companhia ou de qualquer e suas subsidiárias;
- (viii) Pedido de autofalência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial e celebração de acordo com credores para renegociação de dívidas realizadas pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias;
- (ix) Redução de capital da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias;
- (x) Resgate de ações de emissão da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias;

- (xi) Proposta para o Conselho de Administração relativa a qualquer outra forma de recompra de ações de emissão da Companhia, bem como a posterior revenda de ações de emissão da Companhia por ela adquiridas ou adquiridas por qualquer de suas subsidiárias;
- (xii) Distribuição de dividendos pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias em volume superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual da Companhia ou da subsidiária em questão, ajustado nos termos da lei;
- (xiii) Prestação de garantia, contratação de dívida ou concessão de empréstimo pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias;
- (xiv) Constituição de penhor ou qualquer outro ônus sobre ações de emissão da Companhia ou sobre ações ou quotas de qualquer das suas subsidiárias;
- (xv) Definição ou substituição dos auditores independentes da Companhia;
- (xvi) Alteração na estrutura administrativa da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias incluindo, sem limitação, alteração do número de membros do Conselho de Administração e/ou da Diretoria e dos procedimentos e critérios adotados para eleição dos respectivos membros;
- (xvii) Alteração na política de remuneração dos administradores da Companhia ou de qualquer das suas subsidiárias;
- (xviii) Início, pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias, de qualquer nova atividade ou linha de negócio;
- (xix) Aquisição, desinvestimento ou aumento da participação detida pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias no capital social de qualquer sociedade (inclusive aquelas de cujo capital a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias já participe), bem como a participação em qualquer joint venture, associação ou negócio jurídico similar;
- (xx) Aprovação do plano de negócios da Companhia, bem como de qualquer alteração no referido plano;
- (xxi) Alteração dos critérios e práticas contábeis adotadas pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias, excetuadas as alterações exigidas por lei ou pela regulamentação da CVM; e
- (xxii) Aprovação de plano de opção de compra de ações ou similar destinado aos administradores da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias.

Parágrafo único – Para os fins deste Art. 10, considera-se subsidiária qualquer sociedade na qual

a Companhia detenha, direta ou indiretamente, direitos de sócio que lhe assegurem preponderância nas deliberações sociais.

Art. 11 - As Assembleias Gerais serão convocadas e instaladas na forma da Lei n. 6.404/76. As deliberações, exceto nos casos previstos em lei ou neste Estatuto Social ou em Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia, serão tomadas pelo voto de acionistas representando a maioria absoluta dos presentes.

§ 1º - As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão presididas pelo Diretor Presidente, ou, na sua ausência, por outro Diretor por ele indicado, ou, na ausência de ambos, por acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. O Presidente da Assembleia Geral deverá indicar, dentre os presentes, um secretário.

§ 2º - Somente poderão tomar parte e votar nas Assembleias Gerais os acionistas cujas ações estejam registradas nas respectivas contas de depósito das ações escriturais, abertas em seu nome pela instituição financeira depositária com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data designada para realização da referida Assembleia Geral. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador, nos termos da Lei n. 6.404/76, mediante procuração com poderes específicos, a qual ficará arquivada na sede da Companhia.

Art. 12 - Nas deliberações da Assembleia Geral serão obrigatoriamente observadas as previsões dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. O presidente da Assembleia Geral não computará os votos proferidos com infração às disposições de tais acordos de acionistas.

ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 13 - A sociedade será administrada por uma Diretoria, que terá mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleita.

§ 1º - O mandato dos administradores estende-se até a investidura dos novos eleitos e no caso de vacância em qualquer cargo de Diretor, será convocada Assembleia Geral Extraordinária dentro de 30 (trinta) dias da data da vacância.

§ 2º - Em caso de destituição ou renúncia de diretor, a própria Assembleia que tomar tal deliberação, elegerá, caso necessário, seu substituto pelo tempo faltante ao término do mandato da diretoria.

§ 3º - Ocorrendo impedimento ocasional ou licença de diretor, o Diretor Presidente

providenciará a distribuição de suas funções entre os demais diretores, até que o mesmo assuma suas funções ou a Assembleia Geral eleja seu substituto.

§ 4º - Os diretores poderão exercer cumulativamente as outras atribuições executivas da Companhia, sendo que um Diretor poderá acumular o cargo de mais de uma diretoria.

Art. 14 - A Assembleia Geral dos acionistas fixará anualmente o montante global ou individual da remuneração dos membros da Diretoria, dentro do critério do art. 152 e seus parágrafos, da Lei 6.404/76.

Parágrafo único - No caso de substituição no decurso do mandato, a Assembleia Geral poderá fixar os honorários dos novos diretores em valores diferentes dos que vinham sendo pagos ou creditados aos substituídos, se tal for exigido por razões de mercado, e se for o caso, na mesma oportunidade se fará reajuste dos vencimentos dos demais diretores.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 - O conselho de administração, por ora não será composto, podendo vir a ser instalado a qualquer tempo e eleitos seus membros pela Assembleia Geral, com atribuições previstas em lei.

DIRETORIA

Art. 16 - A Diretoria será composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 04 (quatro) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, sendo um Diretor Presidente, um diretor Vice-Presidente e os demais Diretores sem designação específica. Deverá ser obrigatoriamente preenchido os cargos de Diretores Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo único - A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sempre isoladamente sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social.

Art. 17 - A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que, por lei ou pelo presente Estatuto Social, dependam de prévia aprovação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

Art. 18 - Compete à Diretoria, sem prejuízo das demais competências estabelecidas pelo presente Estatuto Social ou pela Assembleia Geral:

- (i) Representar, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, a Companhia;

- (ii) Praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou neste Estatuto Social;
- (iii) Zelar pela observância da Lei e deste Estatuto Social;
- (iv) Coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleia Geral, nas Reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões;
- (v) Administrar e superintender os negócios sociais;
- (vi) Contratação de dívida pela Companhia ou por qualquer das suas subsidiárias, em uma única transação ou em uma série de transações realizadas, que as envolvam em obrigações referentes a negócios e operações relativas ao objeto social das mesmas.

Art. 19 - O Diretor Presidente da Companhia terá poderes específicos para:

- (i) Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos outros Diretores;
- (ii) Coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia bem como sua apresentação aos acionistas;
- (iii) Definição ou substituição dos auditores independentes da Companhia;
- (iv) Supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal;
- (v) Prospectar os negócios relacionados com o objeto social da Companhia;
- (vi) Administrar o relacionamento da Companhia com os originadores de créditos imobiliários;
- (vii) Coordenar, administrar, dirigir e supervisionar toda a área contábil e financeira da Companhia;
- (viii) Administrar o relacionamento da Companhia com instituições financeiras, exceto no que diz respeito à distribuição pública de títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia.

Art. 20 - Observadas as disposições contidas neste Estatuto Social, a Companhia será administrada pelo Presidente, podendo ser assinado em conjunto e/ou separadamente, tendo assim amplos e irrestrito poderes para praticar todos os atos de gestão ordinários ou extraordinários necessários ou convenientes à administração da Companhia. Na ausência do Presidente o seu Vice suprirá sua ausência, e a ele cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da Companhia, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social sempre no interesse da Companhia, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social ou firma em negócios estranhos aos fins sociais ou assumir

obrigações seja em favor de qualquer acionista ou de terceiros.

§ 1º - No limite de suas atribuições, os Diretores, em conjunto, poderão constituir mandatários ou procuradores em nome da Companhia para representá-los nas práticas de sua competência, especificando detalhadamente no instrumento de procuração os atos que poderão praticar e o prazo de duração.

§ 2º - O Diretor Presidente, em conjunto com qualquer dos acionistas, estão autorizados, alienar e adquirir bens móveis e imóveis, bem como a constituição de ônus sobre os mesmos, contratar financiamentos e empréstimos com bancos e instituições de crédito, podendo para tanto, dar em garantia hipotecária ou pignoratícia os bens móveis ou imóveis da companhia, assinando os respectivos contratos, cédulas, escrituras e outros documentos.

§ 3º - Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, emissão de cheques e outros títulos cambiais, a Companhia será representada por seu Diretor Presidente.

§ 4º - A Diretoria reunir-se-á sempre que os negócios e interesses sociais o exigirem, na sede social, ou em qualquer outra localidade escolhida pela Diretoria, ou mediante videoconferência, conferência por telefone ou pela rede mundial de computadores, ou por qualquer forma informada de convocação, desde que consignando em livro próprio o que for deliberado na ocasião.

§ 5º - As deliberações serão tomadas com a presença da maioria de seus membros, por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 6º - É vedado aos Diretores, em nome da Companhia prestar aval, fiança ou oferecer garantias pessoais em favor de terceiros. Não se incluem a proibição os atos que forem praticados em benefício ou a favor da própria Companhia, suas associadas, coligadas, controladas ou quaisquer sociedades nas quais a Companhia e seus acionistas detenham participação.

CONSELHO FISCAL

Art. 21 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição.

§ 1º - O Conselho Fiscal será instalado ou dispensada sua instalação, por deliberação da

Assembleia Geral, a pedido dos acionistas, conforme previsto em lei.

§ 2º - O funcionamento, competência, os deveres e as responsabilidades dos Conselheiros obedecerão ao disposto na legislação em vigor.

§ 3º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger, respeitado o limite legal.

EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Art. 22 - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 23 - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas pela Lei nº 6.404/76, as quais, em conjunto, deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no exercício.

Parágrafo único - A Diretoria poderá levantar balanços mensais, trimestrais e semestrais, observadas as disposições legais.

Art. 24 - Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

§ 1º - Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.

§ 2º - Do saldo restante, feitas as deduções e destinações referidas nos artigos acima, será distribuído aos acionistas um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado de acordo com o Art. 202 da Lei n. 6.404/76. § 3º - O saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas.

Art. 25 - A Companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio, na forma e limite estabelecidos em lei, imputando-os ao dividendo mínimo obrigatório.

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 26 - A Companhia será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação

da Assembleia Geral de Acionistas. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contando da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

Art. 28 - A Companhia observará os acordos de acionistas eventualmente existentes e registrados na forma do art. 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à respectiva administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar os votos lançados contra os mesmos acordos.

Art. 29 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei n. 6.404/76, pelas leis e regulamentos específicos sobre o tipo societário e demais normas da legislação pertinente e pela deliberação da Assembleia Geral, nas matérias que lhe caiba livremente decidir.

FORO

Art. 30 - Fica eleito o foro da Comarca de Palmas/TO como único competente para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram deste Estatuto Social, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palmas - TO, 15 de dezembro de 2023.

HERYKY SOUZA ANDRE

Presidente

Acionista

GLAUCILENE MARINA SILVA SOUZA

Vice-Presidente

Acionista

ALAILSON FONSECA DIAS

Advogado

OAB/TO sob o nº 10.095

SUPERÁVIT PARTICIPAÇÕES S/A
ANEXO III DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
REALIZADA EM 15.12.2023

TERMO DE POSSE

HERYKY SOUZA ANDRE, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 24/07/1980, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) sob nº 00535129404, expedida pelo DETRAN/TO, inscrito no CPF (MF) sob nº 045.014.286-86, residente e domiciliado na Quadra ARSO 54, Alameda 20, Lote 03, Casa 03, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, CEP: 77.016-606, Diretor Presidente da Companhia denominada **SUPERÁVIT PARTICIPAÇÕES S/A**, eleito pelos acionistas em Assembleia Geral de Constituição realizada nesta data, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firmo este Termo de Posse.

Palmas - TO, 15 de dezembro de 2023.

HERYKY SOUZA ANDRE

Diretor Presidente

SUPERÁVIT PARTICIPAÇÕES S/A
ANEXO IV DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
REALIZADA EM 15.12.2023

TERMO DE POSSE

GLAUCILENE MARINA SILVA SOUZA, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial, empresária, nascida em 18/11/1977, portadora da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) sob nº 02455832013, expedida pelo DETRAN/TO, inscrita no CPF (MF) sob nº 045.013.166-16, residente e domiciliada na Quadra ARSO 54, Alameda 20, Lote 03, Casa 03, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, CEP: 77.016-606, Diretora Vice-Presidente da Companhia denominada **SUPERÁVIT PARTICIPAÇÕES S/A**, eleita pelos acionistas em Assembleia Geral de Constituição realizada nesta data, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firmo este Termo de Posse.

Palmas - TO, 15 de dezembro de 2023.

GLAUCILENE MARINA SILVA SOUZA

Diretora Vice-Presidente



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SUPERÁVIT PARTICIPAÇÕES S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01731818130	ELIZANGELA ROSA DA CONCEICAO GARCIA
04501316616	GLAUCILENE MARINA SILVA SOUZA
04501428686	HERYKY SOUZA ANDRE
79761186172	ALAILSON FONSECA DIAS

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/01/2024 10:55 SOB Nº 17300010073.
PROTOCOLO: 230779140 DE 03/01/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12400183547. CNPJ DA SEDE: 31798251000197.
NIRE: 17300010073. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/12/2023.
SUPERÁVIT PARTICIPAÇÕES S/A



ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.to.gov.br